Lei nº 170, de 20 de Outubro de 1.956.

Dispõe sôbre concessão de abono.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder mais um abono mensal da importancia de Cr.$ 150,00 (Cento e cincoenta cruzeiros) alem do abono que já percebem nos têrmos da Lei em vigor, a partir do dia 1º de Outubro até 31 de Dezembro de 1.956, aos seguintes:—

a) - Trabalhadores braçais da turma de conservação das estradas Municipais;

b) - Aos senhores zelador jardineiro, zelador do Matadouro, Magarefe, zelador da rêde de esgotos, Auxiliares zelador Maquinas Agua (2), Encarregados da Limpesa Publica (3), Dieteticas que prestam serviços no Posto de Puericultura.

Art. 2º — A fim de ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercicio de 1.956, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da importancia de Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º — O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital e pela imprensa local, nesta data.

Laranjal Paulista, 20 de Outubro de 1.956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.